ATO LEGISLATIVO DE SUSPENSÃO DE APLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 1.307, DE 31 DE JULHO DE 2019 PUBLICADA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus membros com fulcro no inciso XIII do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com os Princípio que regem a administração pública, contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que o projeto de lei nº 08, de 29 de abril de 2019 que dispõe sobre a Instituição de Programa de Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Moradias Para Famílias de Baixa Renda – Morar Melhor de autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado em Plenário da Câmara Municipal com as emendas Emenda aditiva nº. 01 e Subemenda nº. 02 à Emenda Modificativa nº. 01 em 08 de julho de 2019, transformado em Redação Final da Lei Municipal nº. 1.307/2019, que foi enviada ao Prefeito Municipal em 17 de julho de 2019, que tinha até 15 (quinze) dias para sancionar ou vetar a matéria.

Considerando que no dia 31 de julho de 2019 o Chefe do Executivo proferiu a Sanção (publicação) da Lei Municipal nº. 1.307/2019 com veto das Emendas aprovadas pelo Plenário da Câmara, sem aguardar que o Plenário da Câmara apreciasse o veto.

Considerando que no dia 01 de agosto de 2019 (*já com a lei publicada*) a Câmara recebeu mensagem e o veto propriamente dito, sob a alegação de que as emendas são inconstitucionais. A Câmara apreciou o veto (*mesmo com a lei já publicada com o texto vetado*) em 30 de setembro de 2019, onde o veto do Prefeito foi derrubado por 6 (seis) votos 2/3 dos membros da casa, permanecendo o texto da lei com as emendas.

Considerando, que o § 2º do art. 64 da Lei Orgânica, menciona que quando ocorrer o veto parcial, somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, o Prefeito não poderia publicar a lei, deixando os dispositivos vetados com a palavra "vetado", os §§ 7º e 8º do mesmo artigo da LOM, menciona que "*se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito, para promulgação*" e "*se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos e no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo*".

A Presidente da Câmara comunicou ao Prefeito em 01 de outubro de 2019, que o seu veto havia sido rejeitado o mesmo terá o prazo previsto no § 1º do art. 64 da LOM, ou seja, tem 15 (quinze) dias uteis, para sancionar o texto da lei integral, com as emendas propostas pela Câmara, caso ele não o faça, caberá a Presidente fazer em 48 (quarenta e oito) horas, se não fizer obrigatoriamente deverá o vice-Presidente da mesa fazê-lo.

Por fim, considerando, que o Legislativo Municipal ao observar que o processo legislativo não foi cumprido, deve manifestar pela inaplicabilidade do ato ilegítimo.

Art. 1º. Fica Suspenso os efeitos da Lei Municipal nº. 1.307, de 31 de julho de 2019 publicada em 31/07/2019 com veto das Emendas aprovadas pelo Plenário da Câmara.

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 1.307, de 31 de julho de 2019 só produzirá efeitos a partir da sua publicação constando em seu texto as emendas propostas e aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, 18 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro própio ás folhas 14 sob o nº 282/2019
ás 16:54 Horas.
Bonf. de Minas - MG 18/10/19

CÉLIA PEREIRA DE MORAIS
PRESIDENTE